



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 34/2024

Interessado: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Assunto: Moção de Aplausos

Ementa: Direito Administrativo. Denominação de bem público. Quadra Poliesportiva. Iniciativa parlamentar. Competência comum. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação de Projeto de Moção de Aplausos, de autoria do Vereador Silvano Rodrigues de Oliveira, que concede Moção de Aplausos à atleta Sra. Maristela da Silva Pedro Santos.

Referida proposição foi devidamente autuada e registrada sob o nº 010/2024, sendo incluída em pauta no dia 08.07.2024, referente à 22ª sessão ordinária, recebendo esta Procuradoria para exame e emissão de parecer, após análise preliminar da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, rememora-se que a presente manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade do mérito, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, circunscrevendo-se aos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo legislativo encaminhado para análise.

Referida proposição legislativa visa homenagear a atleta Sra. Maristela da Silva Santos, notadamente pela sua dedicação ao esporte e representatividade do Município de Tamarana em competições, além dos títulos conquistados.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana assim dispõe:

Art. 187. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional, estadual ou municipal.

§ 2º. Admitir-se-ão moções de pesar no caso de falecimento de quaisquer

Rua Acião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,

Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133

CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

pessoas ou em manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Art. 188. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

(...)

§ 2.º Serão apreciados em turno único de discussão e votação:

- I - veto;
- II - substitutivo, emenda ou subemenda;
- III - requerimento;
- IV - moção;

(...)

Portanto, evidenciada a questão de admissibilidade, verifica-se que o presente projeto cumpre as exigências regimentais, encontrando-se redigido em boa técnica legislativa e com justificativa motivada, devendo ser discutido e aprovado em um único turno, de modo que resta aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão com as cautelas de praxe.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, o Projeto de Moção nº 002/2024 reveste-se de aparente legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes correspondentes à matéria, cujo mérito, quanto à conveniência e oportunidade, é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer.

Tamarana, 11 de julho de 2024

Procuradora Jurídica

OAB/PR nº 115.695